



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.729, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

(Dispõe sobre proibição da instalação de bombas de auto-serviço ("self-service") nos Postos de Abastecimento de Combustível no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas auto-serviço ("self-service") nos Postos de Abastecimento de Combustível localizadas no Município de Mogi das Cruzes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

ARTIGO 2º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes multas:

- I - 1000 (mil) UFIR na primeira ocorrência;**
- II - 2000 (duas mil) UFIR na reincidência;**
- III - 3000 (três mil) UFIR e lacração do Posto de Abastecimento até seu enquadramento no dispositivo desta Lei, no caso de uma terceira ocorrência.**

ARTIGO 3º - Os Postos de Abastecimento de Combustível terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará sobre a fiscalização do cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.729 - Fls. 02)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.997, 437º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
29 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCIO MONTEIRO JORGE)